EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-365/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 01/09/2015 15:02:06

Protocolado por: Débora Geib

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa, uma vez que o paragrafo 1°, do artigo 2°, deixa margem para diversas interpretações em seu texto, de forma que o objetivo desta Emenda é trazer a lume o melhor entendimento da parte final do paragrafo 1°, onde se lê, "aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena".

Segundo o dicionário Michelis, manufatura é "sf (manu+fatura) 1 Trabalho executado a mão. 2 Obra feita a mão. 3 Processo ou trabalho de fazer artigos ou quaisquer produtos a mão ou com maquinaria; especialmente quando prosseguido sistematicamente e com divisão do trabalho; fabricação. 4 Estabelecimento industrial que fabrica seus produtos em grande quantidade. 5 Produto desse estabelecimento".

Por outro lado, manufatura é um estabelecimento fabril em que a técnica de produção é artesanal, mas o trabalho é desempenhado por grande número de operários, que devem cumprir uma jornada de trabalho com hora para iniciar e terminar, sob a direção de um patrão.

Embora o termo "manufatura" tenha sua origem nas "oficinas manuais", após a revolução industrial, sua expressão é usada para fazer referência às fábricas ou a um grande estabelecimento industrial. O termo "produto manufaturado" é utilizado para nominar os bens produzidos nas indústrias.

Assim sendo, poderíamos deduzir que uma empresa ao se instalar dentro de um território indígena e fabricar miçangas sintéticas, canetas, celular, televisão, geladeiras para exemplificar, bastando **que tenham sofrido processo de manufaturas pela comunidade indígena,** como prevê a paragrafo 1º, ou mesmo importados e modificados dentro da comunidade, poderiam estes produtos serem comercializados, uma vez que a Lei em analise deixa margem interpretativa.

Assim sendo, se faz necessário medidas para sanar eventuais interpretações errôneas ao texto da lei no que tange ao paragrafo acima referido.

Diante do exposto, requer a aprovação por parte dos nobres vereadores. Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado 1 de Setembro de 2015.

Evandro	Moschem

Vereador PMDB

EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-365/2015

Modifica-se o §1°, do artigo 2°, do Projeto de Lei 051/2015- PROCESSO-365/2015

Modifica-se o §1°, do artigo 2°, do Projeto de Lei 051/2015- PROCESSO-365/2015, que passa a vigorar com o seguinte texto:

§1º O imóvel será utilizado para fins de implantação do Espaço de Arte Indígena, destinado exclusivamente ao comércio de artesanato indígena e produtos culturais indígenas, aceitando-se produtos que tenham sofrido processo de personalização pela comunidade indígena, sendo vedado a comercialização de produtos importados e industrializados.

Câmara Municipal de Gramado 1 de Setembro de 2015.

Evandro Moschem **Vereador PMDB**